

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.693, de 2008
foi publicada no Diário Oficial no período de 30/04/2008
a 02/05/2008.

LEI Nº 2.693, DE 30 DE ABRIL DE 2008

“Autoriza a cessão de uso de área pública que
específica, autoriza a assinatura de convênio com
entidade educacional mediante condições e encargos e
dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS faz saber que, tendo a
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante
termo de convênio de cessão de uso, a área pública consubstanciada na gleba de terras com 12
alqueires e 57 litros, registrada no Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis,
sob a matrícula n.º 1.430, de propriedade do Município de Inhumas, local onde está instalada a
Escola Municipal Agropecuária Senador João Abrahão Sobrinho.

§ 1º - O imóvel será cedido à entidade educacional Centro
Universitário de Goiás - UNI-ANHANGUERA, pessoa jurídica de direito privado, mantida pela
Associação Goiana de Ensino, inscrita no CNPJ sob o n.º 01088830/0001-85, com sede na Rua
Prof. Lázaro Costa nº 456, Cidade Jardim em Goiânia, Estado de Goiás.

§ 2º - A área de uso efetivo pelo Centro Universitário de Goiás -
UNI-ANHANGUERA será de 7 (sete) alqueires ou de 33,88 ha (trinta e três vírgula oitenta e oito
hectares), definida na forma do croqui e memorial descritivo, parte integrante do convênio a ser
firmado com a UNI-ANHANGUERA.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o artigo 1º destina-se à
implantação, por parte da UNI-ANHANGUERA, de uma unidade avançada dos cursos de
Agricultura e Tecnologia de Gestão Ambiental.

§ 1º - A cessão deverá constar de termo de convênio, que fica
desde já autorizado, a ser firmado entre o Poder Público e a entidade educacional já referida, do
qual constará:

I - que a instalação do campus não prejudicará as atividades
acadêmicas e educacionais regulares desenvolvidas na Escola Municipal Agropecuária Senador
João Abrahão Sobrinho;

II - a cessão será compartilhada podendo o Município desenvolver
por si, ou por outros autorizados, atividades de ensino, pesquisa científica ou graduação.

Art. 3º - A cessão de uso terá o prazo de 10 (dez) anos, renovável
por igual período, por mútuo consentimento e atendendo ao interesse público.

Art. 4º - Como contrapartida pela utilização do bem público, a UNI-ANHANGUERA destinará 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas ao público para os alunos do Município de Inhumas, a título de bolsa de estudo, de caráter integral; realização de atividades de extensão e responsabilidade social para a comunidade; revitalização do curso de Técnico Agrícola na Escola Municipal Agropecuária Senador João Abrahão Sobrinho.; participação eventual de docentes dos cursos oferecidos pela UNI-ANHANGUERA.

§ 1º - As vagas alocadas ao município de Inhumas para efeito de bolsas de estudo integral destinar-se-ão a alunos de menor poder aquisitivo, condição essa certificada por Assistente Social da Administração, preferencialmente oriundos da rede pública de ensino.

§ 2º - Os alunos serão classificados pelos critérios oficiais de seleção dos melhores alunos das escolas públicas, segundo as avaliações realizadas.

§ 3º - A escolha dos beneficiários da bolsa será feita por comissão constituída por um representante indicado pelo Poder Executivo e um representante indicado pela Câmara Municipal.

Art. 5º - É vedado ao cessionário a transferência à terceiros, sem a autorização do Poder Público, ainda que à título gratuito ou temporário, dos direitos de uso decorrentes da presente cessão, sob pena de cessação imediata dos termos do convênio, sem que caiba ao Município qualquer responsabilidade por interrupção de ano letivo, ou qualquer outro.

Art. 6º - A destinação do imóvel, objeto da presente cessão, não poderá ser alterada pelos beneficiários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.008.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração
CRA GO 1533